



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de março de 2023

I

Série

Número 50

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 164/2023

Define as competências da Unidade de Missão designada por Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados (GCPD), na sequência da reestruturação do Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 38/2023, de 30 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 164/2023****Sumário:**

Define as competências da Unidade de Missão designada por Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados (GCPD), na sequência da reestruturação do Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 38/2023, de 30 de janeiro.

Texto:**Resolução n.º 164/2023**

A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 38/2023, de 26 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 20, 2.º Suplemento, de 30 de janeiro, procedeu à prorrogação do mandato da estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, Suplemento, de 21 de fevereiro, pelo período de 3 anos, renovável por igual período.

Procedeu, igualmente, à sua reestruturação, passando a designar-se Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados, abreviado por GCPD, de modo a gerir mais eficientemente a conformidade digital e o acesso à informação administrativa, em conexão com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais.

Considerando o alargamento do âmbito de intervenção da referida Unidade de Missão, no sentido de emanar orientações e monitorizar a conformidade na aplicação articulada dos regimes vigentes nas matérias de proteção de dados pessoais e de acesso e reutilização dos documentos administrativos, assim como emanar orientações e monitorizar a conformidade na adoção de tecnologias emergentes na Administração Pública Regional, associadas à capacitação digital dos trabalhadores, às competências digitais, à identidade digital, à privacidade, à cibersegurança, à *Internet* das Coisas (IoT), à Inteligência Artificial (IA), aos grandes dados (*Big Data*), aos serviços de computação na nuvem (*Cloud Computing*), aos serviços digitais, à interoperabilidade, à acessibilidade, à conectividade, à sustentabilidade digital, aos dados abertos, às metodologias de gestão de projetos e a outras temáticas relevantes na dimensão digital.

Importa concretizar o redimensionamento da estrutura, o enquadramento de competências e o modelo de funcionamento, determinando que a estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, exerça, em acumulação com as originárias, as funções acima identificadas, reformulando ainda os seus objetivos e recursos a afetar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve, na sequência do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 38/2023, de 26 de janeiro, e ao abrigo do disposto no art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, 30 de agosto; 2/2013/M, de 2 de janeiro; e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro:

- 1 - Determinar que, além das competências definidas na Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, compete ao GCPD emanar orientações e monitorizar a conformidade na aplicação articulada dos regimes vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e de acesso e reutilização dos documentos administrativos na Administração Pública Regional, atendendo à intrínseca relação entre as matérias envolvidas.
- 2 - Determinar que compete, ainda, ao GCPD orientar e monitorizar a conformidade digital em áreas conexas com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais, na Administração Pública Regional, com os quadros jurídicos e regulamentares europeus e nacionais associados à dimensão digital e à proteção de dados. Nesse contexto, estão incluídas as leis, diretrizes, normas regulamentares, determinações das autoridades competentes, orientações, boas práticas e demais paradigmas estabelecidos.
- 3 - Concretizar, na sequência da reestruturação efetuada pela Resolução n.º 38/2023, de 26 de janeiro, o redimensionamento do GCPD, determinando que são os seguintes os objetivos desta Estrutura de Missão:
 - a) Orientar, auditar, fiscalizar e monitorizar, de forma interdepartamental, a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da subsequente aplicação nacional através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito do tratamento de dados pessoais;
 - b) Efetuar a coordenação global do projeto “Rumo à Conformidade” e respetivo Programa de Privacidade e Proteção de Dados a implementar pelos diversos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais da Administração Pública Regional que tenham designado como Encarregado de Proteção de Dados (EPD) o Encarregado Geral de Proteção de Dados (EGPD);
 - c) Propor ao Governo Regional uma política de privacidade e de proteção de dados a aplicar a toda a administração pública regional bem como os termos da sua aplicação e gestão;
 - d) Colaborar com a rede de privacidade e proteção de dados no cumprimento das disposições relativas à proteção de dados, designadamente no exercício dos direitos dos titulares, violação de dados pessoais e Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - e) Fomentar uma cultura de conformidade e proteção de dados na Administração Pública Regional e setor empresarial, quando abrangido, através de ações de sensibilização, formação genérica e específica, eventos e workshops, e informação a disponibilizar às diferentes partes interessadas (*stakeholders*) no processo de conformidade digital e proteção de dados;
 - f) Orientar e monitorizar o processo de conformidade digital em áreas conexas com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais na Administração Pública Regional com os quadros jurídicos e regulamentares europeus e nacionais associados à dimensão digital e à proteção de dados;

- g) Emitir pareceres e recomendações nas áreas da conformidade digital e proteção de dados pessoais e da aplicação articulada dos regimes vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e de acesso e reutilização dos documentos administrativos;
 - h) Orientar a atuação dos Responsáveis pelo Acesso à Informação (RAI) na aplicação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA), em articulação com as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.
- 4 - Designar o Encarregado-Geral de Proteção de Dados e o Encarregado-Geral-Adjunto de Proteção de Dados, para além do disposto no n.º 6 da Resolução 72/2020, de 21 de fevereiro, Coordenadores dos Responsáveis pelo Acesso à Informação (RAI), nos moldes a definir por despacho dos membros do Governo Regional que tutelam os setores da informática e da administração pública.
- 4.1. - Para efeitos do disposto no número anterior, os Responsáveis pelo Acesso à Informação (RAI) são indicados pelos órgãos e entidades da administração pública regional nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto (LADA).
- 5 - Determinar que todas as referências efetuadas ao Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD) consideram-se reportadas ao Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados (GCPD).
- 6 - Em função da reestruturação efetuada pela Resolução n.º 38/2023, de 26 de janeiro, alterar o n.º 3 da Resolução 72/2020, de 21 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:
- “3 - Para a operacionalização da sua missão, podem ser recrutados para esta Unidade pessoal de informática, da área jurídica, administrativa e de outras áreas relevantes, até ao máximo de 8 trabalhadores, cujo exercício de funções pode efetuar-se com recurso à mobilidade, ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto ou à cedência de interesse público.
- 3.1. - A remuneração dos trabalhadores referidos no número anterior será igual à auferida nos respetivos serviços de origem.
- 3.2. - No caso de serem recrutadas pessoas sem vínculo prévio à administração pública, a remuneração a atribuir será feita por equiparação à tabela remuneratória aplicáveis às carreiras estabelecidas para as funções a prover.”
- 7 - Revogar o n.º 7 da Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro.
- 8 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)